



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 820
00095**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/02/2018	Proposição MPV 820/2018			
Autor Dep. Jhonatan de Jesus (PRB/RR)	Nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos à Medida Provisória 820, de 15 de fevereiro de 2018:

“Art. Aos servidores policiais civis dos extintos Territórios de Roraima, Amapá, Rondônia e Acre, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, são assegurados os mesmos direitos remuneratórios auferidos pelos integrantes das Carreiras Policial Federal da União, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores policiais civis ativos, inativos e pensionistas dos extintos Territórios de Roraima, Amapá, Rondônia e Acre, os mesmos direitos remuneratórios e subsídios auferidos pelos integrantes das Carreiras da Polícia federal da União de que trata a lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os policiais civis ativos, inativos e pensionistas que pertenciam aos extintos Territórios federais passaram a integrar um quadro de extinção do serviço público federal, e os policiais civis ativos foram postos à disposição das Secretarias de Segurança Pública dos novos Estados da Federação, substituindo a responsabilidade da União no que tange à fixação e ao pagamento da remuneração percebida pela categoria.

Dessa forma, os vencimentos dos integrantes dos quadros dos policiais civis dos ex-territórios, por questão de justiça, sempre ombreamos aqueles pagos pela União aos policiais federais.

A similitude das atribuições e a conseqüente equiparação salarial têm



CD/18313.58684-05

entendimento pacífico e consolidado dentre os técnicos do Governo Federal, através do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal.

A igualdade remuneratória, garantida de fato, restou consolidada normativamente a partir de dezembro de 1986, com promulgação da Lei nº 7.548, e em outras que lhe seguiram, sendo certo que para cada nova lei endereçada aos policiais federais, sucedia-lhe uma norma aplicando idênticas vantagens aos policiais civis dos ex-territórios. A reconhecida semelhança entre as atividades desenvolvidas pelos Policiais Federais e Policiais Civis dos ex-territórios, já levou o legislador a reconhecer em diversas normas específicas, a igualdade jurídica entre as categorias Policiais citadas. Pretende-se, pois a garantia de sua observância¹.

A implementação dessas alterações não tem impacto financeiro, uma vez que os servidores Policiais Civis dos extintos Territórios já receberam sua remuneração em forma de subsídio, pretende-se, pois, a garantia de sua observância.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2018.

**Deputado JHONATAN DE JESUS
(PRB/RR)**

¹ Vale destacar o exposto no item da EMI nº 324/2006/MP/CCIVIL, que fundamentou a publicação da Lei nº 11.490/2007, que justificou a equiparação/isonomia da Polícia Civil dos ex-Territórios de Roraima, Acre, Amapá e Rondônia, de receber a mesma remuneração (subsídios) da Polícia Federal: **“a proposta visa ainda, em seu artigo 21, definir a situação dos Policiais Civis cedidos aos extintos Territórios Federais. Por força da Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986, e de diversas decisões judiciais (MS 6.046/DF – Amapá; MS 4565/DF – Acre; MS 7388/DF – Roraima; e MS 4566/DF – Rondônia), esses servidores fazem jus à mesma remuneração e vantagens dos integrantes da Carreira Polícia Federal (...) A Proposta de Medida Provisória define a situação ao propor uma nova estrutura para os Cargos da Polícia Civil dos ex-Territórios e ao incluí-los expressamente no rol da Carreiras e Cargos que têm sua remuneração transformada em subsídios pela Lei nº 7.548, de 2006.”**

